

Ao Diretor de Administração e Finanças,

O Pregoeiro recebeu recurso interposto tempestivamente pela licitante **MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA**, contra a habilitação da licitante **SAGO GLOBAL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS LTDA**, referente ao Pregão 90358/2024 que versa sobre a prestação de serviços de envio de Mensagens SMS (Short Message Service), em Dispositivos Móveis, incluindo o Gerenciamento, na modalidade SAS (software como serviço) pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**Segue abaixo um breve resumo do recurso interposto pela licitante MAXX PROJETOS:**

A proposta apresentada pela empresa **SAGO GLOBAL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ: 18.058.582/0001-22** é absolutamente irreal e desconectada dos valores praticados pelo mercado. Isso porque os valores unitários apresentados pela empresa não possuem qualquer referência ou equivalência com os valores praticados pelo mercado, já que as estimativas indicam valores irrisórios e absolutamente impraticáveis.

Tecemos antes algumas considerações em relação ao critério para definir a aceitabilidade e exequibilidade da proposta.

Inegável que a disputa licitatória tem como objetivo possibilitar a contratação da proposta mais vantajosa para o Poder Público, o que, obviamente, é razoável e benéfico para o interesse público.

Ocorre, porém, que essa vantajosidade pretendida não pode prevalecer em detrimento a **SEGURANÇA E CERTEZA DA EXECUÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS**. Isso porque, propostas 'pseudo vantajosas', que ocultam, na verdade, valores inexequíveis, **podem se tornar fatores reais de produção de graves e irreparáveis prejuízos**.

**A insuficiência da proposta de uma licitante pode resultar no atraso da execução do contrato, na necessidade de celebração de aditamentos contratuais para acréscimos injustificados de serviços, replanilhamentos, e a precoce rescisão do contrato por inexecução, o que resulta na necessidade de instituição de novo processo licitatório ou contratação emergencial, ou até mesmo tornar o contrato futuramente celebrado seja objeto de denúncias ou sirva como referência de apontamento de má prestação de serviços.**

É inegável que o instrumento convocatório ao estabelecer seu valor referencial o fez pautado em estudos e pesquisas, para que se chegasse em números razoáveis que fossem utilizados como referência para as propostas. Porém, a recorrida ignora as referências do edital e apresenta números absolutamente irrealis e que não podem ser considerados para nenhuma finalidade.

Gostaríamos de questionar a viabilidade da proposta apresentada pela empresa **SAGO GLOBAL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ: 18.058.582/0001-22**, que, conforme os documentos anexados aos autos do processo, oferta um valor mensal de R\$ 4.870,00, correspondente a um valor unitário de R\$ 0,00478 menos 10%, resultando em R\$ 0,04383. **Considerando que esse montante é destinado à cobertura de todas as despesas operacionais, incluindo infraestrutura, remuneração de funcionários e**

**margem de lucro, solicito que sejam reavaliadas a exequibilidade e a conformidade desta proposta com os requisitos do edital.**

**Segue abaixo um breve resumo da Contrarrazão interposta pela licitante SAGO GLOBAL:**

Não merece prosperar as alegações da recorrente, pois, desprovida de qualquer fundamentação jurídica.

Com relação á inexecuibilidade, tal alegação não pode prosperar, pois não há que se falar em relação a proposta de preço apresentada, seguindo todos os parâmetros do Edital, cabendo á douta comissão de licitação julgar sua validade nos termos da lei, sendo assim, a mesma apresenta falta de evidências de sua viabilidade.

A empresa **SAGO** trás valor exequível, tendo como embasamento que a própria empresa **MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA.** apresentou valores próximos ao ofertado pela empresa SAGO, tendo custo unitário no valor de R\$ 0,055, sendo o seu valor mensal o valor total de R\$ 5.500 (cinco mil e quinhentos reais), logo, não tem respaldo algum para tais alegações.

De acordo com o item acima citado, foi realizada a verificação pelo pregoeiro o qual realizou os devidos tramites para a aceitabilidade da proposta, não somente, como também solicitou redução de valor para que o custo unitário da proposta fosse reajustado, tendo o valor final de R\$ 0,04, e mensalmente o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais, Embora empresa SAGO manteve seu valor final, resulta que a proposta apresentada pela empresa **SAGO** está em conformidade com o solicitado e tem sua aceitabilidade visando melhor custo e benefício para contratação do objeto solicitado.

**CONTRATO APROVADO**

Senhores vêm respeitosamente apresentar uma proposta na qual foi aprovada pela comissão técnica do órgão a qual a empresa **SAGO** presta serviços, seguindo os mesmos parâmetros de prestação de serviço e valores apresentado, o **CONTRATO é referente ao órgão da AgeRio/ADM**, sendo a empresa **SAGO** arrematante do **PREGÃO ELETRÔNICO N°: 014/2023**, o mesmo poderá ser consultado através do **PROCESSO N°: SEI-220009/000353/2023**, com a proposta mais vantajosa, veja:

Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R\$106.640,00 (cento e seis mil e seiscentos e quarenta reais)**, cujo valor fixo unitário (valor fixo por mensagem SMS) será de **R\$0,0496 (quatro centavos e noventa e seis milésimos de real)**, conforme tabela a seguir:

Valor Unitário (Valor por Mensagem SMS) (R\$)	Estimativa de Quantidade de Mensagens (SMS)	Valor Total Estimado (R\$) (48 meses)
<b>R\$0,0496</b> (quatro centavos e noventa e seis milésimos de real)	<b>2.150.000</b> (dois milhões cento e cinquenta mil)	<b>R\$106.640,00</b> (cento e seis mil e seiscentos e quarenta reais)

Ora Sr. Pregoeiro, conforme demonstrado acima, a empresa comprova que possui exequibilidade dos preços, expertise para atendimento do serviço conforme o edital, qualquer duvida referente a esse processo licitatório poderá ser consultado através do link abaixo:

[https://sei.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_exibir.php?IC2o8Z7ACQH4LdQ4jJLJzjPBiLtP6l2FsQacllhUf-duzEubalut9yvvd8-CzYYNLu7pd-wiM0k633-D6khhQNZMvX7kcU005LtjnNJQCtVT06oO36wzB6cnxSbiDWxWd](https://sei.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?IC2o8Z7ACQH4LdQ4jJLJzjPBiLtP6l2FsQacllhUf-duzEubalut9yvvd8-CzYYNLu7pd-wiM0k633-D6khhQNZMvX7kcU005LtjnNJQCtVT06oO36wzB6cnxSbiDWxWd)

No mais, a empresa **MAXX** solicita diligência para apresentação de NOTA FISCAL que comprove a pratica de prestação de serviço com este preço em contratos similares, referente a este questionamento, junto com a contrarrazão segue contrato para comprovação de execução em vigor do projeto e exequibilidade referente aos valores.

### **Análise do Pregoeiro:**

Alega a licitante MAXX PROJETOS que a licitante SAGO GLOBAL ofereceu uma proposta com valor inexecuível.

A licitante SAGO GLOBAL apresentou o Contrato nº 014/2024, assinado em março deste ano com a AgeRio/ADM que consiste na prestação de serviços de solução de SMS compreendendo o gerenciamento, transmissão e recepção de mensagens de texto para celulares, com uma estimativa de 2.150.000 de mensagens a serem enviadas, pelo valor unitário de R\$0,0496.

O valor unitário oferecido pela SAGO GLOBAL no nosso Pregão eletrônico é R\$0,0487 para a estimativa de envio de 100.000 SMS por mês.

Devemos levar em consideração também o valor estimado para este Pregão que ficou entre o valor apresentado no Contrato nº 014/2024 e o valor

apresentado pela SAGO GLOBAL no PE 90358/2024, ou seja, uma diferença mínima.

Diante do exposto acima, fica claro que o valor apresentado pela licitante SAGO GLOBAL é exequível.

Desta forma, entendo que o recurso interposto pela licitante **MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA**, contra a habilitação da licitante **SAGO GLOBAL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS LTDA**, não deve prosperar.

Remeto o presente recurso para a decisão da Autoridade Superior.

Em: 17/06/2024

Pregoeiro Oficial - IPLANRIO

**Publique-se:**

**Processo IPL-PRO-2024/00091** – Considerando as informações constantes na análise do Pregoeiro presente às fls. 378, recebo tempestivamente o recurso interposto pela licitante **MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA** e **julgo improcedente**, mantendo como habilitada e vencedora do PE 90358/2024, a licitante **SAGO GLOBAL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS LTDA** com o valor total de R\$116.880,00.

Em: 18/06/2024.

Diretor da Diretoria de Administração e  
Finanças - IPLANRIO